

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Esteves Júnior, 160 - 2° andar - Centro Florianópolis - SC - CEP 88015-530 Tel. (48) 3664-8754 / 3664-8755 CNPJ 80.673.411/0001-87

Site: http://www.portaldecompras.sc.gov.br/
Email: coronavirus@saude.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 970/2020 PSES 37365/2020

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) torna público para conhecimento dos interessados, Hospitais Públicos, Hospitais Privados sem fins lucrativos e Hospitais Privados com fins lucrativos, que no período enquanto perdurar o estado de calamidade e de urgência de saúde decorrente do COVID-19 (conforme Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020), a partir da publicação deste edital, receberá através de correspondência eletrônica ou presencialmente, na Diretoria de Licitações e Contratos, em conformidade com as condições deste Edital, a documentação para: "Credenciamento de serviços hospitalares de internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, destinados às pessoas acometidas por COVID-19/SRAG, devidamente autorizados e encaminhados, exclusivamente, pela Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina."

1. DA LEGISLAÇÃO

- **1.1** Considerando que a Constituição Federal em seu Art. 199, §1º prevê que as instituições privadas poderão participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- **1.2 -** Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências.
- **1.3 -** Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **1.4** Portarias de Consolidação MS/GM de 28/09/2017 e suas alterações, que implementam e instituem sobre a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), Redes de Atenção à Saúde, participação complementar, financiamento dos hospitais, contratualização, entre outros.
- 1.5 Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, Ministério da

Saúde, Brasília, 1ª edição, 2016.

2 - DO OBJETO

- **2.1** O Credenciamento de serviços hospitalares de internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, destinados às pessoas acometidas por COVID-19/SRAG, devidamente autorizados e encaminhados, exclusivamente, pela Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.
- **2.2 -** A relação dos serviços a serem contratados, bem como as metas quantitativas e qualitativas estão descritas nos ANEXOS I e V Termo de Referência e Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- **3.1** Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão estar localizados na área de abrangência dos municípios do Estado de Santa Catarina, com exceção daqueles que assumiram o sistema de gestão de saúde em seu território até a data de encerramento deste edital.
- **3.2 -** Não poderão participar do presente Edital os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- **3.3.** Não poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos dispensáveis e inexigíveis de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria de Estado da Administração de SC.

4 - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, para entregar a documentação relacionada no Item 5 através de correspondência eletrônica (coronavirus@saude.sc.gov.br) ou presencialmente na Superintendência de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, podendo ser original ou em fotocópia autenticada em cartório ou fotocópia simples à vista dos originais.

5 - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- **5.1** Ofício datado de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues (os documentos citados poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais).
- 5.1.1 Realizar os serviços ora contratados através de profissionais de seu quadro devidamente inscritos no Conselho de Medicina e capacitados a realizar os serviços contratados;
- 5.1.2 Fornecer certificado de regularização da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe:
- 5.1.3. Fornecer Atestado de Qualificação da Capacidade Instalada;
- 5.1.4 Fornecer Atestado de Qualificação Técnica-Profissional;
- 5.1.5 Fornecer Atestado de Qualificação Técnica-Operacional.

5.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.1.2.1 Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF atualizado.
- 5.1.2.2 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal (conjunta com a do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS), Estadual e Municipal e prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade.
- 5.1.2.3 Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS dentro do prazo de validade.
- 5.1.2.4 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho (incluída pela Lei nº 12.440 de 2011), dentro do prazo de validade.

5.1.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, com lista de serviços que serão realizados pelo prestador, devidamente atualizado.
- 5.1.3.2 Documentação referente ao Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina CREMESC, sendo:
- 5.1.3.2.1 Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, CREMESC, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade; e
- 5.1.3.2.2 Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina CREMESC.
- 5.1.3.3 Curriculum Vitae resumido do Diretor Clínico, com cópia do diploma, certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, CREMESC, RG, CPF e sua Ata de Posse.
- 5.1.3.4 Relação nominal do Corpo Clínico com a respectiva Titulação (cópia do diploma e/ou certificado em anexo), CREMESC e CBO (os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES).
- 5.1.3.5 Certificado/Certidão de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS Conselho Nacional de Assistência Social (se for o caso).
- 5.1.3.6 Alvará sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade.
- 5.1.3.7 Alvará do Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC) ou Plano de Regularização de Edificação/PRE com validade e demonstrativo do cumprimento das ações previstas ou Declaração do CBMSC informando que o estabelecimento está em dia com o cumprimento do PRE. (O custo para a regularização da edificação é de inteira responsabilidade da contratada).

5.1.4. RELATIVOS À OFERTA DE SERVIÇOS

5.1.4.1 - Declaração que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes do SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais (ANEXO III – Modelo de Declaração de Concordância com as normas técnicas, princípios e diretrizes do SUS).

- 5.1.4.2 Relação com a quantidade e especificação dos principais equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados (centro cirúrgico, radiologia, etc.).
- 5.1.4.3 Cópia dos contratos dos serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços contratados.
- 5.1.4.4 Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponível para o SUS.
- 5.1.4.5 Declaração do horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS.

5.1.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.1.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- **5.2** Se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo, quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.
- **5.3** A comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeito de negativas.
- **5.4 -** Em se tratando de serviços que necessitem de habilitação prévia do Ministério da Saúde ou habilitação estadual, os interessados deverão apresentar as Portarias Ministeriais ou Resoluções que os autorizam a executar os serviços a serem contratados.
- **5.5 -** Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- **6.1 -** O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, por território de abrangência, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.
- **6.2** Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam: I instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e II instituições com fins lucrativos, a divisão dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma isonômica, considerando a capacidade técnica e operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio da Ficha Completa do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), devidamente atualizada, e parecer circunstanciado da visita técnica.
- **6.3 -** Para a distribuição dos serviços a serem contratados, poderão participar instituições privadas, porém, terão preferência as instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, conforme o §1º, do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e art. 25, da Lei Federal nº 8.080/1990.
- **6.4** As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente (Portaria de Consolidação GM/MS n.º 1, de 28 de setembro de 2017):
- 6.5 A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela

instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Estudo de Viabilidade realizado previamente à publicação deste Edital.

7 - DO RESULTADO FINAL

7.1 - A SES publicará no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina o resultado contendo listagem das entidades aptas a serem contratualizadas no referido Chamamento Público até 05 (cinco) dias úteis após análise desta Secretaria.

8 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- **8.1** Será facultada a interposição de recurso pelas entidades participantes da presente Chamada Pública, na etapa referente à documentação e/ou resultado da visita técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **8.2** Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **8.3 -** A SES fará a avaliação do recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestará as informações necessárias e remeterá a peça recursal à autoridade superior que deliberará em igual prazo, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Os estabelecimentos a serem contratados, receberão por e-mail o termo de Contrato, conforme ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução na respectiva Diretoria de Licitações e Contratos com a assinatura da CONTRATADA.

10 - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

- **10.1** O preço referente à prestação dos serviços hospitalares de internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por cada diária de leito de UTI;
- **10.2.** A CONTRATADA deverá faturar mensalmente, devendo apresentar uma única fatura/nota fiscal, global, do valor dos serviços realizados;
- **10.3 -** Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria
- **10.4.** A SES receberá e revisará a nota fiscal eletrônica e efetuará o pagamento até o 5° (quinto) dia útil após o aceite do processamento da prestação do serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e seus anexos.
- **10.5.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato:
- **10.6.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- 10.7 A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o

Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são prioritariamente pelo Banco do Brasil.

10.8. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 4 (quatro) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver prorrogação do estado de calamidade pública por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.

12 - DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

- **12.1** O credenciamento dos serviços deverá ser prestado conforme ANEXO V Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, parte integrante deste Edital.
- 12.2 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.
- **12.3** Os estabelecimentos que celebrarem contrato com a SES deverão, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017:
- 12.3.1 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 12.3.2 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12.3.3 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- 12.3.4 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado:
- 12.3.5 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 12.3.6 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 12.3.7 Preencher os campos referentes ao contrato no SCNES.

13 - DAS PENALIDADES

- **13.1** O estabelecimento, quando da inobservância de cláusula ou obrigação constante da presente Chamada Pública e Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SES, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, de acordo com o art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, podendo ser aplicadas concomitantemente:
- 13.1.1 Advertência;

- 13.1.2 Multa:
- 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **13.2** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- 13.2.1 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- 13.2.2 10% (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 13.2.3 Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- **13.3 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- 13.4 A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.
- **13.5 -** A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.
- **13.6** Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à SES.
- **13.7 -** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.
- **13.8** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da SES de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.
- **13.9 -** As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1** Os serviços executados pelos estabelecimentos serão fiscalizados por servidor indicado pela respectiva Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.
- **14.2 -** A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da SES, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz, a responsabilidade do estabelecimento por quaisquer irregularidades.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 - A SES reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula nº 473).

- **15.2 -** O Edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (www.portaldecompras.sc.gov.br), e publicado extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 15.3 São partes integrantes do presente Edital:
- 15.3.1 ANEXO I Termo de Referência.
- 15.3.2 **ANEXO II** Modelo de Declaração Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 15.3.3 ANEXO III Modelo de Declaração de Concordância com as normas técnicas, princípios e diretrizes do SUS.
- 15.3.4 ANEXO IV Modelo de Declaração Inexistência de Vínculo com Servidores Públicos da SES/SC e Não Exercício de Cargo de Chefia ou Função de Confiança no SUS Art. 9º da Lei 8.666/1993 e Art. 26 da Lei 8.080/1990.
- 15.3.5 ANEXO V Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.
- **15.4** Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.
- **15.5** Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos *sites* dos órgãos competentes (Internet), estando sujeitos à comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.
- **15.6** A SES, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Chamada Pública.
- **15.7 -** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Chamada Pública.
- **15.8** O estabelecimento que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descontratualizado, observadas as demais regras estabelecidas.
- **15.9** A SES poderá celebrar contrato de prestação de serviços com as entidades mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93), considerada a inviabilidade de competição de preço conforme item 11 deste Edital.
- **15.10 -** A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.
- **15.11 -** Fica reservada, à SES, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, de acordo com seus interesses, sem direito às entidades a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- **15.12 -** Fica eleito o foro da Capital do Estado, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Florianópolis/SC, 23 de abril de 2020.

Helton de Souza Zeferino Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 970/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento em caráter urgência, excepcional e temporário de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços hospitalares para o enfrentamento da pandemia COVID-19/SRAG.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de serviços hospitalares de internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, destinados às pessoas acometidas por COVID-19/SRAG, devidamente autorizados e encaminhados, exclusivamente, pela Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, conforme segue:

Item	Descrição
1	Diária de UTI Adulto

1.2. Compõem uma diária de internação em Unidade de Terapia Intensiva, neste Termo de Referência, os itens conforme seguem:

Item	Descrição	
1	Leito próprio (hotelaria)	
2	Taxas e serviços administrativos	
3	Materiais e produtos de higiene, limpeza e desinfecção	
4	Equipamentos de proteção individual (EPI) como: gorro, avental, propé, óculos, máscara cirúrgica, máscara N95, luvas cirúrgicas, luvas de procedimento não estéreis, protetores faciais, etc	
5	Alimentação do paciente	
6	Taxas de utilização de monitores variados, desfibriladores, respiradores, aspiradores, bombas de infusão, aparelhos de radiografia, ultrassom e tomografia computadorizada.	

7	Todos os cuidados e procedimentos médicos diversos como: prescrições e evoluções em prontuários, requisições diversas, intubação orotraqueal ou nasotraqueal, punção venosa profunda, monitoramento cardioscópico, assistência ventilatória, cardioversão, reanimação cardiorrespiratória, etc
8	Todos os cuidados e procedimentos de enfermagem como: prescrições e evoluções em prontuário, requisições diversas, preparo instalação e manutenção de acessos venosos e aparelhos; sondagens; administração de medicações, soluções, hemoderivados, controle de sinais vitais, controle de diurese, realização de curativos, preparo para procedimentos médicos, cuidados e higiene pessoal do paciente, etc
9	Todos os honorários médicos e honorários de enfermagem, bem como, dos demais profissionais necessários ao atendimento integral e a assistência multidisciplinar ao paciente como nutricionista, fisioterapêuta, terapêuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo, etc

1.3. DO PREÇO - DIÁRIA DE UTI ADULTO

Item	Descrição	Valor Unitário
1	Diária de UTI Adulto	R\$ 3.000,00

1.4 DA ESTIMATIVA DE LEITOS A SEREM CONTRATUALIZADOS, TABELA 1 A SEGUIR:

Tabela 1.

Região	Quantitativo Leitos
Planalto Norte/Nordeste	40
Foz do Itajaí	30
Grande Florianópolis	40
Sul	30
Serra e Meio Oeste	20
Grande Oeste	20
Vale do Itajaí	20

OBS.: Para o quantitativo de leitos, foi considerada a densidade demográfica e a disposição dos leitos de UTI em cada uma dessas regiões.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Considerando que a Constituição Federal em seu Art. 199, §1º prevê que as instituições privadas poderão participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
 - 2.2 Considerando a Portaria/GM/MS nº 1.034 de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a

participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, onde se lê no Art. 2º "Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que: I - Comprove a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e; II - exista a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde";

- 2.3 Considerando a necessidade de oferecer assistência integral em tempo oportuno aos usuários do SUS que demandam internação hospitalar para tratamento do COVID-19;
- 2.4 Considerando a necessidade de planejamento prévio para adequada resposta às Emergências em Saúde Pública;
- 2.5 Considerando a natureza da pandemia e a elevada demanda por internações e por cuidados intensivos podendo extrapolar a capacidade de oferta de leitos SUS;
- 2.6 Considerando a necessidade de regulamentar a utilização de serviços hospitalares privados, em caráter excepcional e complementar ao SUS.
- 2.7 Neste contexto, para o enfrentamento da pandemia COVID-19, o Estado vislumbra no credenciamento urgente, excepcional e temporária destes serviços um instrumento de execução ágil e eficaz para atender as demandas, pautado no cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, efetividade e economicidade.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS NECESSÁRIOS)

- 3.1. Realizar os serviços ora contratados através de profissionais de seu quadro devidamente inscritos no Conselho de Medicina e capacitados a realizar os serviços contratados;
 - 3.2. Fornecer certificado de regularização da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe;
 - 3.3. Fornecer Atestado de Qualificação da Capacidade Instalada;
 - 3.4. Fornecer Atestado de Qualificação Técnica-Profissional; e
 - 3.5. Fornecer Atestado de Qualificação Técnica-Operacional.

4. DOS VALORES

- 4.1. Será realizado o pagamento por cada diária de leito de UTI, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 4.2. A CONTRATADA deverá faturar mensalmente, devendo apresentar uma única fatura/nota fiscal, global, do valor dos serviços realizados;
- 4.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;

- 4.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- 4.5. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a Secretaria de Estado da Saúde o número mínimo de 05 (cinco) leitos de UTI;
- 5.2. Atender a CONTRATANTE em suas necessidades técnicas, conforme o Anexo I do Edital;
- 5.3. Manter, na prestação de serviços, os padrões de qualidade e funcionamento estabelecidos pelas Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 5.4. Manter sigilo absoluto de todas as informações a que tiver acesso em decorrência deste Contrato, especialmente as afetas aos pacientes;
- 5.5. Solicitar autorização prévia da Central Estadual de Regulação para as internações e por ocasião de qualquer intercorrência que possa demandar serviço médico hospitalar não previsto neste Termo;
- 5.6. Prestar os serviços hospitalares restritamente aos pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação;
- 5.7. A CONTRATADA não poderá internar inadvertidamente e solicitar posteriormente pedido de autorização à Central Estadual de Regulação;
- 5.8. A CONTRATADA não poderá solicitar a conversão de paciente que ingressou espontaneamente por convênio ou particular para paciente SUS;
- 5.9. A CONTRATADA somente poderá acolher paciente oriundo de Serviço Hospitalar de Referência do SUS, ficando vedado o recebimento de paciente de qualquer outra origem;
- 5.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, o adequado preenchimento do prontuário médico do paciente e o arquivo médico;
- 5.11. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir informações da evolução diária do paciente a Central estadual de regulação;

- 5.12. A CONTRATADA deverá emitir e transmitir boletim médico diário atualizado de evolução do paciente para a Central Estadual de Regulação;
- 5.13. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso à supervisão da SES/SC inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente;
- 5.14. Disponibilizar o prontuário do paciente para auditoria *in loco* do profissional designado pela CONTRATANTE, mediante agendamento prévio, após o fechamento das contas parciais a cada 15 (quinze) dias;
- 5.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar alimentação de acordo com a dieta indicada para o paciente pelo período que perdurar a internação;
 - 5.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar diárias de UTI;
- 5.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os procedimentos e cuidados gerais de enfermagem;
- 5.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os exames complementares, <u>inclusive</u> tomografia computadorizada, durante o período de internação hospitalar;
- 5.19. Nas situações em que o exame complementar disponibilizado pela CONTRATADA, seja realizado em outro serviço, caberá a CONTRATADA disponibilizar equipe e meio de transporte para o paciente;
- 5.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 5.21. Todos os honorários médicos, honorários de enfermagem e de todos os demais profissionais necessários à assistência multidisciplinar do paciente estão incluídos no valor estabelecido neste Termo;
 - 5.22. Todas as taxas hospitalares estão incluídas no valor estabelecido neste Termo;
- 5.23. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer ao longo da internação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 5.24. A CONTRATADA deverá preencher sistema de acompanhamento e monitoramento disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde, através da WEB, em tempo real, conforme alterações realizadas nos leitos ou procedimentos para com os pacientes;
- 5.25. A CONTRATADA deverá garantir a realização de todos os procedimentos necessários ao manejo do paciente durante todo o período de internação até a sua alta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Pagar à CONTRATADA pelos serviços contratados;
- 6.2. Informar previamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade que possa

interferir no serviço objeto do presente Termo;

6.3. Zelar continuamente para que os serviços ora contratados sejam executados com

diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo;

6.4. Realizar o contato com a CONTRATADA, através da Central Estadual de Regulação,

para o encaminhamento dos pacientes, provendo a CONTRATADA, das informações clínicas

detalhadas a cada caso;

6.5. Caberá a Central Estadual de Regulação, eleger o Serviço Hospitalar de destino do

paciente utilizando como critérios em ordem decrescente de importância: a disponibilidade de leito,

a complexidade necessária para atenção integral a cada caso, a distância entre o Serviço Hospitalar

de Origem e o Serviço Hospitalar de destino;

6.6. Caberá a Central Estadual de Regulação realizar a solicitação de transferência

interhospitalar para o SAMU 192 ou empresa contratada pela Secretaria de Estado da Saúde;

6.7. Caberá ao SAMU 192 realizar o transporte terrestre ou aéreo do paciente;

7. VIGÊNCIA

7.1 O Contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses a partir da data da

assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver prorrogação do estado de calamidade

pública por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado ao

máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.

8. GESTOR DO CONTRATO

8.1. Nome: Ivaldina Libardo; matrícula: 283.118-0-02.

9. FISCAL DO CONTRATO

9.1. Nome do fiscal do Contrato: Maíra Chiaradia Perraro; matrícula: 373.194-1.

Florianópolis/SC, 23 de abril de 2020.

Helton de Souza Zeferino Secretário de Estado da Saúde

14

ANEXO II

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 970/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(EM PAPEL TIMBRADO) À: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 970/2020

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

da Carteira o para fins do acrescido pe	io de seu representar de Identidade nº disposto no inciso V ela Lei nº 9.854, de s em trabalho noturr	e do do art. 27 da Le 27 de outubro de	CPF nºi no 8.666, de 2 e 1999, que não	DECL 21 de junho de o emprega men	ARA, 1993, or de
dezesseis an Ressalva: en	os. nprega menor, a partir	de quatorze anos	s, na condição de	e aprendiz ().	
(Observação	: em caso afirmativo, a	assinalar a ressal\	/a acima)		
Datado aos _	dias de	de	·		
	Accinat	tura, Nome, Cargo	o o Euroão		
	(Proprietário, Sóci	· · · · · · · · · · · · · · · ·	•	spital)	

ANEXO III

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 970/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS E NORMAS ESTABELECIDOS PELO SUS

(EM PAPEL TIMBRADO) À: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 970/2020

DECLARAÇÃO

(Concordância com os preços estabelecidos pelo SUS)

para os devidos fins que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes do SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.
Datado aos dias de de
Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 970/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SES/SC E
NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS
ART. 9° DA LEI 8.666/1993 E ART. 26 DA LEI 8.080/1990

(EM PAPEL TIMBRADO) À: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SC EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 970/2020

DECLARAÇÃO

(Art. 9° da Lei n° 8.666/1993)

, inscrito no CNPJ nº	
oor intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº	r(a) RA, nde n o não nta), e
Datado aos dias de de	
Assinatura, Nome, Cargo e Função	

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital)

ANEXO V

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 970/2020 MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

Contrato nº XXX/2020 - PSES XXXXX/2020

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o XXXXXXXXXXX, do município de xxxxxxxx/SC para prestação de serviços hospitalares em caráter emergencial, excepcional e temporário para o enfrentamento da pandemia COVID-19, autorizado através do processo SES 37365/2020, Edital nº 970/2020, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de serviços hospitalares de internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, destinados às pessoas acometidas por COVID-19/SRAG, devidamente autorizados e encaminhados, exclusivamente, pela Central Estadual de Regulação de Internações Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Item	Descrição
1	Diária de UTI Adulto

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados **autorizados pela Central Estadual de Regulação**, de acordo com o valor do item estabelecido neste instrumento, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário

1	Diária de UTI Adulto	R\$ 3.000,00

- 2.2 O valor mensal estimado para este contrato é de R\$, totalizando o valor de R\$,
- 2.3 As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária:
- 2.3.1 Projeto/Atividade: 5429
- 2.3.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50 (0100)
- 2.3.3. Unidade Orçamentária: FES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O preço referente à prestação dos serviços hospitalares de internação em Unidade de Terapia Intensiva Adulto será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por cada diária de leito de UTI;
- 3.2 A CONTRATADA deverá faturar mensalmente, devendo apresentar uma única fatura/nota fiscal, global, do valor dos exames realizados;
- 3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;
- 3.3.1 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- 3.4 A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços, o número do Contrato, da Licitação, do Processo SES, do Contrato e da Autorização de Serviço;
- 3.5 Da Atualização por Inadimplemento:
- 3.5.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** A contratada deverá disponibilizar para a Secretaria de Estado da Saúde o número mínimo de 05 (cinco) leitos de UTI;
- 4.2 Atender a CONTRATANTE em suas necessidades técnicas, conforme item 1.1;
- **4.3** Manter, na prestação de serviços, os padrões de qualidade e funcionamento estabelecidos pelas Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- **4.4 -** Manter sigilo absoluto de todas as informações a que tiver acesso em decorrência deste Contrato, especialmente as afetas aos pacientes;
- **4.5** Solicitar autorização prévia da Central Estadual de Regulação para as internações e por ocasião de qualquer intercorrência que possa demandar serviço médico hospitalar não previsto neste Termo;
- **4.6 -** Prestar os serviços hospitalares restritamente aos pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação;
- **4.7 -** A CONTRATADA não poderá internar inadvertidamente e solicitar posteriormente pedido de autorização à Central Estadual de Regulação;
- **4.8** A CONTRATADA não poderá solicitar a conversão de paciente que ingressou espontaneamente por convênio ou particular para paciente SUS;

- **4.9 -** A CONTRATADA somente poderá acolher paciente oriundo de Serviço Hospitalar de Referência do SUS, ficando vedado o recebimento de paciente de qualquer outra origem;
- **4.10** É de responsabilidade da CONTRATADA, o adequado preenchimento do prontuário médico do paciente e o arquivo médico;
- **4.11 -** É de responsabilidade da CONTRATADA garantir informações da evolução diária do paciente a Central Estadual de Regulação;
- **4.12** A CONTRATADA deverá emitir e transmitir boletim médico diário atualizado de evolução do paciente para a Central Estadual de Regulação;
- **4.13** A CONTRATADA deverá permitir livre acesso à supervisão da SES/SC inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente;
- **4.14** Disponibilizar o prontuário do paciente para auditoria *in loco* do profissional designado pela CONTRATANTE, mediante agendamento prévio, após o fechamento das contas parciais a cada 15 (quinze) dias;
- **4.15** A CONTRATADA deverá disponibilizar alimentação de acordo com a dieta indicada para o paciente pelo período que perdurar a internação;
- 4.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar diárias de UTI;
- **4.17 -** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os procedimentos e cuidados gerais de enfermagem;
- **4.18** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os exames complementares, **inclusive tomografia computadorizada**, durante o período de internação hospitalar;
- **4.19** Nas situações em que o exame complementar disponibilizado pela CONTRATADA, seja realizado em outro serviço, caberá a CONTRATADA disponibilizar equipe e meio de transporte para o paciente;
- **4.20** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar;
- **4.21** Todos os honorários médicos, honorários de enfermagem e de todos os demais profissionais necessários à assistência multidisciplinar do paciente estão incluídos no valor estabelecido neste Termo;
- 4.22 Todas as taxas hospitalares estão incluídas no valor estabelecido neste Termo;
- **4.23** A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer ao longo da internação, sem ônus à CONTRATANTE;
- **4.24 -** A CONTRATADA deverá preencher sistema de acompanhamento e monitoramento disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde, através da WEB, em tempo real, conforme alterações realizadas nos leitos ou procedimentos para com os pacientes;
- **4.25 -** A CONTRATADA deverá garantir a realização de todos os procedimentos necessários ao manejo do paciente durante todo o período de internação até a sua alta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1 -** Pagar à CONTRATADA, pelos serviços contratados;
- **5.2** Informar previamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade que possa interferir no servico objeto do presente Termo;
- **5.3** Zelar continuamente para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo;
- **5.4 -** Realizar o contato com a CONTRATADA, através da Central Estadual de Regulação, para o encaminhamento dos pacientes, provendo a CONTRATADA, das informações clínicas detalhadas a cada caso:
- **5.5** Caberá a Central Estadual de Regulação, eleger o Serviço Hospitalar de destino do paciente utilizando como critérios em ordem decrescente de importância: a disponibilidade de leito, a complexidade necessária para atenção integral a cada caso, a distância entre o Serviço Hospitalar de **Origem e o Serviço Hospitalar de destino**;
- 5.6 Caberá a Central Estadual de Regulação realizar a solicitação de transferência

interhospitalar para o SAMU 192 ou empresa contratada pela Secretaria de Estado da Saúde:

5.7 - Caberá ao SAMU 192 realizar o transporte terrestre ou aéreo do paciente;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- **6.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.
- **6.2 -** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n. 8.666/93.
- **6.3** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **7.1 -** O Contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 4 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver prorrogação do estado de calamidade pública por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.
- **7.2 -** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 "caput" da Lei de Licitações de Contratos;
- **7.3 -** Aplicar-se-á ao instrumento contratual firmado em decorrência desta licitação as alterações previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- **7.4** A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE se reserva o direito de propor alterações em relação à previsão inicial, podendo acarretar redução ou acréscimo na quantificação dos serviços, dentro dos limites legais estipulados no Art. 65, da Lei 8.666/93, considerando suas alterações, sem que caiba à contratada o direito a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1** A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- **8.2 -** O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou reclamação, nos seguintes casos:
- 8.2.1 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- **8.2.2 -** Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- **8.2.3** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- **8.3** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **9.1** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- c) suspensão temporária, não superior a 05 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a

gravidade da falta cometida; e

- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- **9.2** A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- **9.3 -** A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- **9.3.1** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- **9.3.2 -** Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- **9.3.3 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- 9.3.4 A multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias;
- 9.3.5 A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- **9.4 -** A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 05 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- **9.4.1** A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 9.4.2 A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência; 9.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- 9.5.1 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os

motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

- **9.5.2** A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública:
- **9.6** As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até 05 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 02 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- **9.7 -** As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- **9.8** Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise, a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão;
- **9.9 -** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão;
- **9.10 -** As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- **9.10.1 -** Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, para registro.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão depositadas em conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, a ser informada por ocasião da aplicação da penalidade de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1 -** A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidora Maíra Chiaradia Perraro, matrícula 373.194-1, indicada pela respectiva Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.
- **10.2 -** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.
- **10.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.
- **10.4** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- **10.5** A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.
- 10.6 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos

administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública 970/2020, constante do processo SES 37635/2020, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, no endereço: //sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do processo SES.

Florianópolis,		
CONTRATANTE	CONTRATADA	